



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO PENÁPOLIS

Creche Municipal Paulo Jacob Rodrigues



Rua José Pedro Barbosa, 273 - Barbosa-SP - CEP: 16350-000 / Fone: (18) 3655-1478

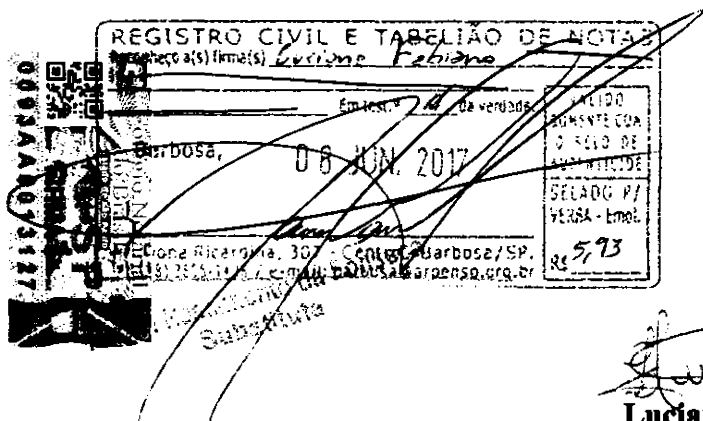
Associação de Pais e Mestres da CRECHE "PAULO JACOB RODRIGUES"

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Oficial de Cartório de Registro e Imóveis e Anexos

Luciane Fabiano, RG: [REDACTED] residente à Rua [REDACTED], Santa Cecília no município de Barbosa, Estado de São Paulo, Presidente da Associação de Pais e Mestres – A.P.M. da Creche "Paulo Jacob Rodrigues", com sede e foro na Rua Servidor José Pedro Barbosa, nº273, Bairro Morada do Sol, na cidade de Barbosa, Estado de São Paulo, vem mui respeitosamente requerer de Vossa Senhoria, o registro de Ata da Assembléia Geral para a fundação do Conselho Deliberativo do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como também o registro de Estatuto-Padrão da A.P.M.

Nestes termos
Pede deferimento.



Barbosa- SP, 06 de junho de 2017.

Luciane Fabiano

Presidente APM da CRECHE "Paulo Jacob Rodrigues"
Brasileira, Solteira, Civilmente Capaz, Professora,
RG: 29. [REDACTED] -4 CPF: [REDACTED] 90
Residente à Rua [REDACTED] Santa Cecília - Barbosa/SP

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA CRECHE PAULO JACOB RODRIGUES
 RUA SERVIDOR JOSÉ PEDRO BARBOSA, 273 – MORADA DO SOL
 CEP: 16350-000 – BARBOSA – SP

ROL DOS FUNDADORES

Declaro, sob as penas da Lei, que de acordo com o livro de Presenças desta Entidade, estiveram presentes à Assembléia Geral da fundação do Conselho desta Associação, 12 de abril de 2017, as seguintes pessoas, a saber:

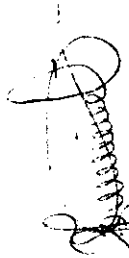

NOME	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	ENDEREÇO
Luciane Fabiano RG: [REDACTED]-74 – SSP/SP CPF: [REDACTED]-0	Brasileira	Solteira, Civilmente Capaz	Professora	Rua: [REDACTED] Santa Cecília – Barbosa - SP.
Elisângela Maria Miranda dos Santos RG: [REDACTED]-4 CPF: [REDACTED]-0	Brasileira	Casada, Civilmente Capaz	Professora	Rua: [REDACTED] Santa Cecília - Barbosa – SP.
Priscila kawamoto Luiz RG: [REDACTED]-0 CPF: [REDACTED]-00	Brasileira	Solteira, Civilmente Capaz	Professora	Rua: [REDACTED] Penápolis- SP.
Larissa Cristina Rodrigues RG: [REDACTED]-SSP/SP CPF: [REDACTED]-00	Brasileira	Solteira, Civilmente Capaz	Do lar	Rua: [REDACTED] Barbosa – SP.
Natalia Monique de Souza RG: [REDACTED]-7 CPF: [REDACTED]-6	Brasileira	Casada, Civilmente Capaz	Do lar	Rua: [REDACTED] Morada do Sol – Barbosa – SP.
Elaine Cristina dos Santos Bazan RG: [REDACTED]-9 CPF: [REDACTED]-7	Brasileira	Casada, Civilmente Capaz	Do Lar	Rua: [REDACTED] Barbosa – SP.

Valéria Calisto Moreira RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]	Brasileira	Solteira, Civilmente Capaz	Costureira	Rua [REDACTED] - Santa Cecília - Barbosa - SP.
Luciane Freire Dias RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]	Brasileira	Casada, Civilmente Capaz	Autônoma	Rua [REDACTED] Morada do sol - Barbosa - SP.
Solange Galvão RG: [REDACTED] 1 CPF: [REDACTED] 0	Brasileira	Solteira, Civilmente Capaz	Do Lar	Rua [REDACTED] Centro - Barbosa-SP
Joelma Aparecida Carlos de Lima RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED] 7	Brasileira	Solteira, Civilmente Capaz	Do Lar	Rua [REDACTED] Centro - Barbosa - SP.
Fabiana dos Santos Cardoso RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED] 0	Brasileira	Solteira, Civilmente Capaz	Do Lar	Rua [REDACTED] Santa Cecília - Barbosa - SP.
Fátima de oliveira RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED] 9	Brasileira	Solteira, Civilmente Capaz	Professora	Rua [REDACTED] Jardim Anita - Barbosa-SP.
Thalita Roberta de Oliveira Pedrozo Eusebio RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]	Brasileira	Casado, Civilmente Capaz	Cabeleireira	Rua [REDACTED] Vila Renata- Barbosa-SP.
Vanessa Ribeiro Ferreira RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]	Brasileira	Solteira, Civilmente Capaz	Do Lar	Rua [REDACTED] Morada do Sol - Barbosa - SP.
Andréia Galindo Martins RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]	Brasileira	Casada, Civilmente Capaz	Educador Infantil	Rua [REDACTED] Centro - Barbosa - SP.

Handwritten signature

Valdirene Bento dos Santos RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]	Brasileira	Casada, Civilmente Capaz	Educador Infantil	Rua J [REDACTED] - Morada do Sol - Barbosa - SP.
Helena Maria de Souza RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]	Brasileira	Divorciada, Civilmente Capaz	Educador Infantil	Rua [REDACTED] Morada do Sol - Barbosa - SP.
Cleonice Martins Vieira de Oliveira RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED] 1	Brasileira	Casada, Civilmente Capaz	Educador Infantil	Rua [REDACTED] Morada do Sol - Barbosa-SP.
Ana Lucia Fernandes RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]	Brasileira	Solteira, Civilmente Capaz	Educador Infantil	Rua [REDACTED], nº Morada do Sol- Barbosa - SP.

Barbosa, 12 de Abril de 2017.

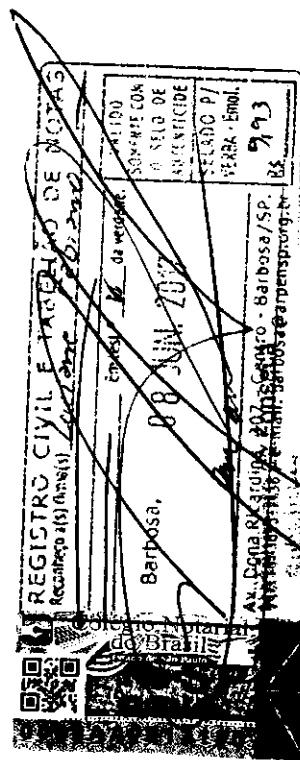



Luciane Fabiano

Presidente da Associação de Pais e Mestres da Creche

“Paulo Jacob Rodrigues”

RG: 29.493.386-4 - SSP-SP



Cópia fiel da Ata da Reunião da Assembléia Geral para a eleição do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da CRECHE “Paulo Jacob Rodrigues”, para o mandato de 2(dois) Anos.

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete as dezessete horas em segunda convocação, reuniram-se nas dependências do respectivo estabelecimento de ensino, a Assembléia Geral da CRECHE “Paulo Jacob Rodrigues” composta de pais de alunos, professores e funcionários para a fundação do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestre, com mandato para o período de dois anos, conforme o art.15, inciso I do Estatuto Social. A reunião foi presidida pela Diretora, responsável pela Direção da Creche, professora Luciane Fabiano que após cumprimentar e agradecer a presença de todos, fez a leitura aos presentes do art. 2º do Estatuto, o qual define que APM terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo Educacional, na Assistência Escolar e na integração família-escola-comunidade. Prosseguindo, a Diretora explicou que a Organização e a Administração ocorrem nos termos do Estatuto Social, sendo a APM composta: pela Assembléia Geral Constituída de todos os membros; pelo Conselho Deliberativo Constituído conforme os art. 16 e 17 do Estatuto; pela Diretoria Executiva constituída nos termos dos art. 20 e 21 do Estatuto e por um Conselho Fiscal constituído nos termos do art. 34. Em seguida foi colocado em discussão o Estatuto Social da creche conforme cópia adiante o qual foi aprovado por unanimidade na forma como foi redigido. Passando-se a eleição para a composição da primeira diretoria com mandato para o período de dois anos conforme o artigo 19 do estatuto social, a qual em votação aberta foi aprovada por unanimidade. Eleitos e empossados os membros nos seus respectivos cargos a Diretora fez esclarecimentos gerais quanto às atribuições e competências de cada um desses órgãos, em seguida foram encerrados os trabalhos e dada a palavra a quem dela quisessem fazer uso, não havendo interessados neste sentido, a presidente desta Assembléia Geral determinou que, lavrado a presente ata, a qual após lida e aprovada será devidamente assinada. Barbosa-SP, 12 de abril de 2017 (ass. Fátima de Oliveira Secretária a Mesa da Assembléia, Brasileira, Solteira, professora, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED] residente em Barbosa a Rua [REDACTED], Bairro Jardim Anita, Barbosa SP – (ass.: Luciane Fabiano, Presidente a mesa da Assembléia, Brasileira, Solteira, Professora, RG: [REDACTED] SSP/SP, CPF: [REDACTED] residente em Barbosa-SP, a Rua [REDACTED] – Santa Cecília). Todos os membros eleitos abaixo relacionados são maiores e civilmente capazes, a saber:

Conselho Deliberativo

Presidente Nato

Diretor de Escola: Luciane Fabiano

RG: [REDACTED] - SSP/SP

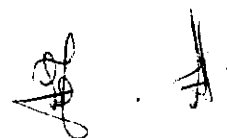
CPF: [REDACTED]

Estado civil: Solteira

Data de nascimento: [REDACTED]

Profissão: Professora

Residente: Rua [REDACTED] – Santa Cecília- Barbosa-SP.



Representantes de Professores

Elisangela Maria Miranda dos santos

RG: ██████████ SSP/SP

CPF: ██████████

Estado civil: casada

Data de nascimento: ██████████

Profissão: Professora

Residente: Rua ██████████ Santa Cecília - Barbosa - SP

Representantes de pais de alunos:

Larissa Cristina Rodrigues

RG: ██████████ SSP/SP

CPF: ██████████

Estado Civil: solteira

Profissão: Costureira

Data de nascimento: ██████████

Residência: Rua ██████████ Centro- Barbosa - SP

Natalia Monique de Souza

RG: ██████████ SSP/SP

CPF: ██████████

Estado Civil: Casada

Profissão: do lar

Data de nascimento: ██████████

Residência: Rua ██████████ Morada do Sol - Barbosa - SP

Elaine Cristina dos santos Bazan

RG: ██████████ SSP/SP

CPF: ██████████

Estado Civil: Casada

Profissão: Do Lar

Data de nascimento: ██████████

Residência: Rua ██████████ Los Angelis - Barbosa - SP.

Valéria Calisto Moreira

RG: ██████████ SSP/SP

CPF: ██████████

Estado Civil: Solteira

Profissão: costureira

Data de nascimento: ██████████

Residência: Rua ██████████ Santa Cecília - Barbosa - SP.

Luciane Freire Dias

RG: ██████████ P/SP

CPF: ██████████

Estado Civil: Solteira

Profissão: Atendente

Data de nascimento: ██████████

Residência: Rua Antonio Barbosa da Silva nº182- Morada do Sol- Barbosa – SP.

Solange Galvão

RG: ██████████ SSP/SP

CPF: ██████████

Estado Civil: Solteira

Profissão: Do Lar

Data de nascimento: ██████████

Residência: Av. ██████████ – Barbosa – SP

Estando eleito e empossados Conselho Deliberativo procedeu-se à eleição da Diretoria Executiva a qual ficou assim constituída:

Diretor Executivo

Joelma Aparecida Carlos de lima

RG: ██████████ SSP/SP

CPF: ██████████

Estado Civil: Solteira

Profissão: Do Lar

Data de nascimento: ██████████

Residência: Rua ██████████ centro Barbosa – SP

Vice Diretor Executivo

Fabiana dos Santos Cardoso

RG: ██████████ SSP/SP

CPF: ██████████

Estado Civil: Solteira

Data de Nascimento: ██████████

Profissão: Do Lar

Residência: Rua ██████████ - Santa Anita - Barbosa – SP

Secretária

Fátima de Oliveira

RG: ██████████

CPF: ██████████

Estado Civil: Solteira

Profissão: Professora

Data de nascimento: ██████████

Endereço: Rua ██████████ Jardim Santa Anita Barbosa-SP.

Diretor Financeiro

Thalita Roberta de Oliveira Pedrozo Eusébio

RG: ██████████ SSP/SP

CPF: ██████████

Estado Civil: Casada

Profissão: Cabeleireira

Data de nascimento: ██████████

Residência: Rua das Margaridas nº 253- Vila Renato Barbosa – SP.

Vice Diretor Financeiro

Vanessa ribeiro Ferreira

RG: ██████████ SSP/SP

CPF: ██████████

Estado Civil: Solteira

Profissão: Do Lar

Data de Nascimento: ██████████

Residência: Rua ██████████ Morada do Sol – Barbosa SP

Diretor Cultural

Andreia Galindo Martins

RG: ██████████

CPF: ██████████

Estado civil: Casada

Data de nascimento: ██████████

Profissão: Educador Infantil

Residência: Rua: ██████████ Jardim Santa Cecília- Barbosa – SP .

Diretor de Esportes

Valdirene Bento dos Santos

RG: ██████████ SSP/SP

CPF: ██████████

Estado Civil: casada

Profissão: Educador Infantil

Data de nascimento: ██████████

Residência: Ru ██████████ Morada do Sol – Barbosa – SP.

Diretor de Patrimônio

Helena Maria de Souza

RG: ██████████ SSP/SP

CPF: ██████████

Estado Civil: Divorciada

Profissão: Educador Infantil

Data de nascimento: ██████████

Residência: Rua ██████████ Morada do Sol – Barbosa - SP

Diretor Social

Cleonice Martins Vieira de Oliveira

RG: ██████████ SSP/SP

CPF: ██████████

Estado Civil: Casada

Profissão: Educador Infantil

Data de nascimento: ██████████

Residência: Rua ██████████ - Morada do Sol – Barbosa- SP.

Residência: Rua das Margaridas nº 253- Vila Renato Barbosa – SP.

Vice Diretor Financeiro

Vanessa ribeiro Ferreira

RG: ██████████ SSP/SP

CPF: ██████████

Estado Civil: Solteira

Profissão: Do Lar

Data de Nascimento: ██████████

Residência: Rua ██████████ Morada do Sol – Barbosa SP

Diretor Cultural

Andreia Galindo Martins

RG: ██████████

CPF: ██████████

Estado civil: Casada

Data de nascimento: ██████████

Profissão: Educador Infantil

Residência: Rua: ██████████ Jardim Santa Cecília- Barbosa – SP .

Diretor de Esportes

Valdirene Bento dos Santos

RG: ██████████ SSP/SP

CPF: ██████████

Estado Civil: casada

Profissão: Educador Infantil

Data de nascimento: ██████████

Residência: Rua ██████████ Morada do Sol – Barbosa – SP.

Diretor de Patrimônio

Helena Maria de Souza

RG: ██████████ SSP/SP

CPF: ██████████

Estado Civil: Divorciada

Profissão: Educador Infantil

Data de nascimento: ██████████

Residência: Rua ██████████ - Morada do Sol – Barbosa - SP

Diretor Social

Cleonice Martins Vieira de Oliveira

RG: ██████████ SSP/SP

CPF: ██████████

Estado Civil: Casada

Profissão: Educador Infantil

Data de nascimento: ██████████

Residência: Rua ██████████ Morada do Sol – Barbosa- SP.

Representante do quadro administrativo

Ana Lucia Fernandes

RG: [REDACTED] SP/SP

CPF: [REDACTED]

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Educador Infantil

Data de nascimento: [REDACTED]

Residência: Ru [REDACTED] - Morada do Sol- Barbosa-SP

Eleitos e empossados os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, deu-se por encerrada a reunião da Assembléia Geral para este fim, foi lavrada a presente ata que será assinada pelos constantes do termo.

Luciane Fabiano.

Elisangela Maria Miranda dos Santos.

Priscila Kawamoto Luiz.

Larissa Cristina Rodrigues.

Natalia Monique de Souza.

Elaine Cristina dos Santos Bazan.

Valeria Calisto Moreira.

Luciane Freire Dias.

Solange Galvão.

Joelma Aparecida Carlos de Lima.

Fabiana dos Santos Cardoso.

Fátima de Oliveira.

Thalita Roberta de Oliveira Pedrozo Eusébio.

Vanessa Ribeiro Ferreira.

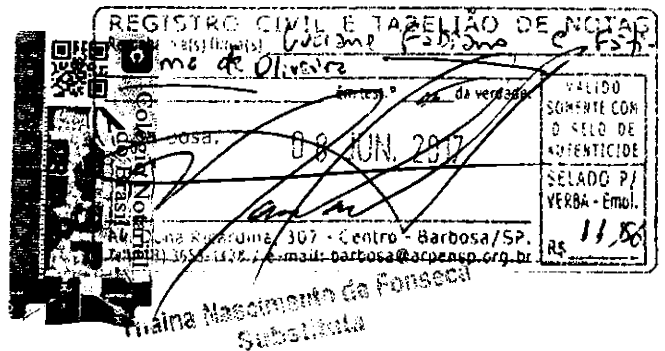
Andréia Galindo Martins.

Valdirene Bento dos Santos.

Helena Maria de Souza.

Cleonice Martins Vieira de Oliveira.

Ana Lucia Fernandes.



Declaro sob as penas da Lei que esta cópia confere com a Ata original, lavrada em livro próprio às folhas de nº1 (verso) até nº 5, e por ser a expressão da verdade, assino e dou fé.

Barbosa, 12 de abril de 2017.


Luciane Fabiano

Presidente da APM da Creche "Paulo Jacob Rodrigues"

Brasileira, Solteira, Civilmente Capaz, Professora,

RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

Residente a [REDACTED] Santa Cecília-Barbosa/SP


Fátima de Oliveira.

Secretária da APM da Creche "Paulo Jacob Rodrigues", Brasileira, Solteira, civilmente capaz, Professora, RG: [REDACTED], CPF: [REDACTED], residente à

Rua [REDACTED] nº [REDACTED] Jardim Anita -Barbosa - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO PENÁPOLIS

Creche Municipal Paulo Jacob Rodrigues



Rua José Pedro Barbosa, 273 - Barbosa-SP - CEP: 16350-000 / Fone: (18) 3655-1478

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA CRECHE "PAULO JACOB RODRIGUES"

CAPÍTULO I

Da Instituição, da Natureza e Finalidade da Associação de Pais e Mestre.

SEÇÃO I

Da Instituição

ARTIGO 1º - A Associação de Pais e Mestres da CRECHE "Paulo Jacob Rodrigues", fundada em 12/04/2017 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, designada simplesmente APM, com sede e foro na Rua José Pedro Barbosa nº 273, da cidade de Barbosa Estado de São Paulo, reger-se-á pelas presentes normas estatutárias.

SEÇÃO II

Da Natureza e Finalidade

ARTIGO 2º - A APM, instituição auxiliar da escola, terá por finalidade colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola - comunidade.

ARTIGO 3º - A APM, entidade com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas.

ARTIGO 4º - Para a consecução dos fins a que se referem os artigos anteriores, a APM se propõe a:

- I - colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;
- II - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;
- III - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:
 - a)- melhoria do ensino;
 - b)- o desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas sócio-econômica e de saúde;
 - c)- a conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
 - d)- a programação de atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta de pais, professores e alunos;
 - e)- a execução de pequenas obras de construção em prédios escolares, que deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

IV - colaborar na programação do uso do prédio da escola pela comunidade, inclusive nos períodos ociosos, ampliando-se o conceito de escola como "Casa de Ensino" para "Centro de Atividades Comunitárias";

V - favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

a)- aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;

b)- aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

ARTIGO 5º - As atividades a serem desenvolvidas para alcançar os objetivos especificados nos incisos do artigo anterior, deverão estar previstas em um Plano Anual de Trabalho elaborado pela APM e integrado no Plano Escolar.

SEÇÃO III

Dos Meios e Recursos

ARTIGO 6º - Os meios e recursos para atender os objetivos da APM, serão obtidos através de:

I - contribuição dos associados;

II - convênios;

III - subvenções diversas;

IV - doações;

V - promoções diversas;

ARTIGO 7º - A contribuição a que se refere o inciso I do artigo anterior será sempre facultativa.

§ 1º - O caráter facultativo das contribuições não isenta os associados do dever moral de, dentro de suas possibilidades, cooperarem para a constituição do fundo financeiro da Associação.

§ 2º - No início de cada ano letivo e após haver encerrado o período de matrículas, previsto no calendário escolar, serão fixadas a forma e a época para a campanha de arrecadação das contribuições dos associados.

§ 3º - As contribuições serão depositadas nas agências do Banco Nossa Caixa S/A, em conta vinculada à APM, que só poderá ser movimentada conjuntamente, pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro.

§ 4º - Nas localidades onde não houver os estabelecimentos de crédito referidos no parágrafo anterior, as contribuições serão depositadas nas agências bancárias onde o Estado ou a Prefeitura mantiverem transações.

ARTIGO 8º - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da APM

Parágrafo único - A assistência ao escolar será sempre o setor prioritário da aplicação de recursos, excluindo-se aqueles vinculados a convênios.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

SEÇÃO I

Dos Associados

ARTIGO 9º - O quadro social da APM, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

- I - associados natos;
- II - associados admitidos;
- III - associados honorários.

§ 1º - Serão associados natos o Diretor de Escola, o Assistente de Diretor, os professores e demais integrantes dos núcleos de apoio técnico-pedagógico e administrativo da escola, os pais de alunos e os alunos maiores de 18 anos, desde que concordes.

§ 2º - Serão associados admitidos os pais de ex-alunos, os ex-alunos maiores de 18 anos, os ex-professores e demais membros da comunidade, desde que concordes e aceitos conforme as normas estatutárias.

§ 3º - Serão considerados associados honorários, a critério do Conselho Deliberativo, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Educação e a APM.

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

ARTIGO 10 - Constituem direitos dos associados:

- I - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da APM;
- II - receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e o ensino ministrado aos educando;
- III - participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela APM
- IV - votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- V - solicitar, quando em Assembléia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM;
- VI - apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro social.
- VII - demitir-se quando julgar conveniente, protocolando junto à Secretária da APM seu pedido de demissão.

ARTIGO 11 - Constituem deveres dos associados:

- I - defender, por atos e palavras, o bom nome da Escola e da APM;
- II - conhecer o Estatuto da APM;
- III - participar das reuniões para as quais foram convocados;
- IV - desempenhar, responsabilmente, os cargos e as missões que lhes forem confiados;
- V - concorrer para estreitar as relações de amizade entre todos os associados e incentivar a participação comunitária na escola;
- VI - cooperar, dentro de suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- VII - prestar à APM, serviços gerais ou de sua especialidade profissional, dentro e conforme suas possibilidades;
- VIII - zelar pela conservação e manutenção do prédio, da área do terreno e equipamentos escolares;
- IX - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela APM.

ARTIGO 12 - O associado será excluído do quadro social pela Diretoria Executiva, cientificado o Conselho Deliberativo, quando infringir quaisquer disposições estatutárias.

§ 1º - A exclusão será comunicada por escrito ao associado.



§ 2º - O associado excluído poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III Da Administração

SEÇÃO I

Dos Órgãos Diretores

ARTIGO 13 - A APM será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

ARTIGO 14 - A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos associados.

§ 1º - A Assembléia será convocada e presidida pelo Diretor da Escola.

§ 2º - A Assembléia realizar-se-á, em 1ª convocação, com a presença de mais da metade dos associados ou, em 2ª convocação, meia hora depois, com no mínimo 1/3 (um terço);

§ 3º - Para deliberação de alteração do Estatuto e destituição de administradores, é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no § 2º, do artigo 14, do presente Estatuto.

ARTIGO 15 - Cabe à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II - apreciar o balanço anual e os balancetes semestrais, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovar as contas;
- III - propor e aprovar a época e a forma das contribuições dos associados, obedecendo ao que dispõe o artigo 7º do presente Estatuto;
- IV - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez cada semestre;
- V - reunir-se, extraordinariamente, convocada pelo Diretor da Escola ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados.
- VI - destituir os administradores eleitos.
- VII - alterar estatuto.

§ - Parágrafo Primeiro - A destituição de administradores e a alteração do Estatuto, serão deliberadas em Assembléia Geral convocada especialmente para tais fins.

§ - Parágrafo Segundo - O presente estatuto poderá ser reformado, inclusive no tocante á administração, mediante deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, cujo quorum está estipulado no artigo 14, § 3º deste estatuto.

ARTIGO 16 - O Conselho Deliberativo será constituído de, no mínimo, 11 (onze) membros.

§ 1º - O Diretor da Escola será o seu presidente nato.

§ 2º - Os demais componentes, eleitos em Assembléia Geral, obedecerão a proporções assim estabelecidas:

- a)- 30% dos membros serão professores;



- b)- 40% dos membros serão pais de alunos;
- c)- 20% dos membros serão alunos maiores de 18 anos;
- d)- 10% dos membros serão associados admitidos.

§ 3º - Não sendo atingidas as proporções enumeradas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, as vagas serão preenchidas, respectivamente, por elementos da escola e pais de alunos, na proporção fixada no parágrafo anterior.

ARTIGO 17 - Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I - divulgar a todos os associados os nomes dos eleitos na forma do artigo 15, inciso I, bem como as normas do presente estatuto, para conhecimento geral;
- II - deliberar sobre o disposto no artigo 4º, no inciso IV do artigo 32 e artigo 44;
- III - aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Plano de Aplicação de Recursos;
- IV - participar do Conselho de Escola, através de um de seus membros, que deverá ser, obrigatoriamente, pai de aluno;
- V - realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à apreciação dos órgãos superiores da Secretaria da Educação;
- VI - emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral.
- VII- reunir, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta (1ª convocação) ou maioria simples (2ª convocação) de seus membros.

ARTIGO 18 - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II - indicar um Secretário, dentre os membros do Conselho Deliberativo;
- III - informar os conselheiros sobre as necessidades da escola e dos alunos.

ARTIGO 19 - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais duas vezes.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a duas reuniões consecutivas, sem causa justificada.

ARTIGO 20 - A Diretoria Executiva da APM será composta de:

- I - Diretor Executivo
- II - Vice-Diretor Executivo
- III - Secretário
- IV - Diretor Financeiro
- V - Vice-Diretor Financeiro
- VI - Diretor Cultural
- VII - Diretor de Esportes
- VIII - Diretor Social
- IX - Diretor de Patrimônio.

§ 1º - Cada Diretor poderá acumular até duas Diretorias, com exceção dos cargos discriminados nos itens I, II, III, IV e V.

§ 2º - É vedada a indicação de alunos, para comporem a Diretoria Executiva.

ARTIGO 21 - Cabe à Diretoria Executiva:

- I - elaborar o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- II - colocar em execução o Plano aprovado e mencionado no inciso anterior;

V



III - dar à Assembléia Geral conhecimento sobre:

a)- as diretrizes que norteiam a ação pedagógica da escola;

b)- as normas estatutárias que regem a APM;

c) - as atividades desenvolvidas pela Associação;

d) - a programação e aplicação dos recursos do fundo financeiro;

IV - elaborar normas para concessão de auxílios diversos a alunos carentes;

V - depositar em conta da APM, em estabelecimento de crédito oficial, todos os valores recebidos;

VI - tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "referendo" do Conselho Deliberativo;

VII - reunir-se, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a critério de seu Diretor Executivo ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO 22 - Compete ao Diretor Executivo:

I - administrar a entidade e representá-la ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;

III - fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo relatório semestral das atividades da Diretoria;

V - admitir e/ou dispensar pessoal de seu quadro, obedecidas as decisões do Conselho Deliberativo;

VI - movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os recursos financeiros da APM;

VII - visar às contas a serem pagas;

VIII - submeter os balancetes semestrais e o balanço anual ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, após apreciação escrita do Conselho Fiscal;

IX - rubricar e publicar em quadro próprio da APM, os balancetes semestrais e o balanço anual.

ARTIGO 23 - Compete ao Vice-Diretor Executivo auxiliar o Diretor Executivo e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

ARTIGO 24 - Compete ao Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;

II - redigir circulares e relatórios e encarregar-se da correspondência social;

III - assessorar o Diretor Executivo nas matérias de interesse da APM;

IV - organizar e zelar pela conservação do arquivo da APM;

V - organizar e manter atualizado o cadastro dos associados da APM.

ARTIGO 25 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - subscrever com o Diretor Executivo os cheques da conta bancária da APM;

II - efetuar, através de cheques nominais, os pagamentos autorizados pelo Diretor Executivo, de conformidade com aplicação de recursos planejada;

III - apresentar ao Diretor Executivo os balancetes semestrais e o balanço anual, acompanhado dos documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV - informar os órgãos diretores da APM sobre a situação financeira da APM;

V - promover concorrência de preços, quanto aos serviços e materiais adquiridos pela APM;

VI - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM, apresentando-os para elaboração da escrituração contábil.

ARTIGO 26 - O cargo de Diretor Financeiro será sempre ocupado por pai de aluno.



ARTIGO 27 - Compete ao Vice-Diretor Financeiro auxiliar o Diretor Financeiro e substituí-lo em seus impedimentos eventuais.

ARTIGO 28 - Cabe ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através de atividades culturais.

Parágrafo único - O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

ARTIGO 29 - Cabe ao Diretor de Esportes promoverem a integração escola-comunidade através de atividades esportivas.

Parágrafo único - O Diretor de Esportes poderá ser assessorado pelos professores da Escola.

ARTIGO 30 - Cabe ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1º - O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistência ao aluno.

ARTIGO 31 - Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimentos com a Direção da Escola no que se refere à:

I - aquisição de materiais, inclusive didático;

II - manutenção e conservação do prédio e de equipamento;

III - supervisão de serviços contratados.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

ARTIGO 32 - Os Diretores terão, ainda, por função:

I - comparecer às reuniões da Diretoria, discutindo e votando;

II - estabelecer contato com outras APM ou entidades oficiais e particulares;

III - constituir comissões auxiliares com vistas à descentralização de suas atividades;

IV - elaborar contratos e celebrar convênios com a aprovação do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 33- O mandato de cada Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida sua recondução, mais uma vez para o mesmo cargo.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º - No caso de impedimento ou substituição de qualquer membro da Diretoria, o Conselho Deliberativo tomará as devidas providências.

ARTIGO 34 - O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) elementos, sendo 2 (dois) pais de alunos e 1(um) representante do quadro administrativo ou docente da Escola, tem por atribuição:

I - verificar os balancetes semestrais e balanços anuais apresentados pela Diretoria, emitindo parecer por escrito;

II - assessorar a Diretoria na elaboração do Plano Anual de Trabalho na parte referente à aplicação de recursos;

III - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria Financeira;

IV - dar parecer, a pedido da Diretoria ou Conselho Deliberativo sobre resoluções que afetem as finanças da APM;

V - solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros será de um ano, sendo permitida a reeleição por mais uma vez.

ARTIGO 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação da maioria de seus membros ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Da Intervenção

ARTIGO 36 - Sempre que as atividades da APM venham a contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou a ferir a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação da Direção da Escola ou de membros da Associação, às autoridades competentes.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito pelos órgãos do Sistema de Ensino e/ou pelo Grupo de Controle das Atividades Administrativas e Pedagógicas, da Secretaria da Educação.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

ARTIGO 37 - O Diretor da Escola poderá participar das reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em atas seus pontos de vista, mas sem direito a voto.

ARTIGO 38 - É vedado aos Conselheiros e Diretores:

- I - receber qualquer tipo de remuneração;
- II - estabelecer relações contratuais com a APM.

ARTIGO 39 - Ocorrida vacância de cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o preenchimento dos mesmos processar-se-á por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - O preenchimento a que se refere este artigo visa tão-somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

ARTIGO 40 - Serão afixados em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da APM, convites, convocações.

ARTIGO 41 - O balanço anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, até 10 (dez) dias antes da convocação da Assembléia Geral.

ARTIGO 42 - O Edital de convocação da Assembléia Geral, com cinco dias de antecedência da reunião, conterà:

- a) - Dia, local e hora da 1ª e 2ª convocações;
- b) - Ordem do dia.

§ 1º - Além de ser afixado no quadro de avisos da escola, será obrigatório o envio de circular aos associados.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

ARTIGO 43 - No exercício de suas atribuições, a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que norteiam a filosofia e políticas educacionais do Estado.

Parágrafo único - Cabe ao Supervisor de Ensino acompanhar as atividades da APM, para garantir o disposto neste artigo.

ARTIGO 44 - Cabe à APM a administração direta ou indireta, da cantina escolar e outros órgãos existentes na escola, geradores de recursos financeiros.

Parágrafo único - O funcionamento dos órgãos referidos neste artigo deverá obedecer às normas estabelecidas pela Secretaria da Educação.

ARTIGO 45 - Os bens permanentes doados à APM ou por ela adquiridos serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão o seu patrimônio.

Parágrafo Único - Os bens adquiridos com recursos públicos deverão ser transferidos para integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino.

ARTIGO 46 - A APM terá prazo indeterminado de duração e somente poderá ser dissolvida, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - A APM poderá ser extinta nas hipóteses abaixo indicadas:

1. Desativação da unidade escolar;
2. Transferência da unidade escolar para o Estado

ARTIGO 47 - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM.

ARTIGO 48 - Em caso de dissolução, os bens da APM passarão a integrar o patrimônio do estabelecimento de ensino respectivo obedecido a legislação vigente.

ARTIGO 49 - O resultado de deliberação da Assembléia Geral que tiver por objeto proposta de alteração deste estatuto, será encaminhado à Secretaria da Educação para apreciação e, se for o caso, atendimento do disposto no artigo 2º da Lei 1.490, de 12 de dezembro de 1977.

§ único: O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal mister, cujo quórum deverá ser aquele previsto no artigo 14 e seus parágrafos.

Barbosa, 12/04/2017


Luciane Fabiano

Presidente APM da Creche "Paulo Jacob Rodrigues"


Alejandro Albrecht Miyai
OAB/SP 286.003

